



Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas

Estado de São Paulo
Praça Amador Simões, 135 – Tel.: (14) 3653-5910.
Site: www.camarabrotas.sp.gov.br / E-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS/SP**

TANIA MARIA GOMES SCATOLIN, Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas, vem, respeitosamente expor e ao final requerer o quanto segue.

A Câmara Municipal necessita realizar exames médicos periódicos com a elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), e inclusão no sistema de manutenção humana e-social, nos termos das NR's: 07 e 09.

A necessidade se adequa às normas de segurança e medicina do trabalho e devem ser realizadas por empresa especializada, razão pela qual procurou-se obter orçamento junto a empresas do ramo na região. Com isso obtivemos resposta de 3 empresas: 2 do município de Araraquara e uma no município de Brotas, os quais fazem parte integrante deste documento, conforme quadro:

Empresa	Valor (R\$)
Humana – Consultoria de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho	2.000,00
Serrano – Segurança do Trabalho	2.400,00
CSR – Consultoria e Assessoria de Segurança do Trabalho	2.500,00



Feita a análise dos valores, entendemos ser possível aplicar-se a regra inscrita no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações, que assim prescreve:

“Art. 95 O instrumento de contrato é obrigatório salvo nas seguintes hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

...

§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).” (grifei)

Este dispositivo confere legitimidade à atuação da Administração no que tange à obtenção de bens e serviços, sem a necessidade de se adotar procedimentos formais, como a licitação propriamente dita, que além de demandar mais tempo, descaracteriza a agilidade que se deve empreender nas contratações de bens e serviços de pequena monta.

Para que se configure situação favorável a esse entendimento, dois são os critérios a serem aplicados.

O primeiro diz respeito ao baixo valor da contratação, e o segundo a necessidade de pronto pagamento, evitando-se o processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração por ser uma relação econômica muito simples.

Assim, o dispositivo legal apontado se traduz em uma contratação verbal simplificada para execução da receita, face a existência de fundo de caixa para as despesas corriqueiras e excepcionais, que não se recomenda a submissão ao processo ordinário de contratação pública.

Também, não se pode confundir com o rito de contratação direta por valor, previsto no § 3º do art. 75 da mesma Lei, segundo o qual as dispensas serão preferencialmente precedidas de divulgação em sítio eletrônico



Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 – Tel.: (14) 3653-5910.

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br / E-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br



oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, e outras nuances que envolve a seleção da proposta mais vantajosa apresentada pelos interessados, o que se mostra incompatível e desarrazoado em função do valor, conforme incisos I e II do mesmo artigo legal.

Desta forma, concluímos que o procedimento deverá ser adotado, com vistas a agilizar a execução dos serviços, ao que submetemos a V. Ex^a. para autorização.

Termos em que

P. Deferimento

Brotas/SP, 26 de junho de 2024.

Tania Maria Gomes Scatolin

Presidente da Comissão de Licitações

A vista dos esclarecimentos, autorizo a execução dos serviços pela empresa Humana – Consultoria de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Fábio Roberto Bueno

Presidente